



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.997

João Pessoa - Terça-feira, 13 de Janeiro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 30.147, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Ratifica Convênios celebrados nas 132ª e 133ª reuniões do CONFAZ, realizadas nos dias 17 e 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS celebrados nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:


Art. 1º Ficam ratificados os Convênios ICMS nº 158/08 e 159/08, celebrado na 132ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília - DF, no dia 17 de dezembro de 2008, e publicado no Diário Oficial da União, em 19 de dezembro de 2008, cujo texto faz parte deste Decreto.

Art. 2º Fica igualmente ratificado o Convênio ICMS nº 160/08, celebrado na 133ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 23 de dezembro de 2008, na cidade de Brasília - DF, e publicado no Diário Oficial da União, em 29 de dezembro de 2008, cujo texto é publicado anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de janeiro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

CONVÊNIO ICMS 158, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera o Convênio ICMS 03/07, que concede a isenção do ICMS na saída de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 132ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula sétima do Convênio ICMS 03/07, de 19 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007, desde que o pedido de isenção seja protocolado a partir da mesma data e a saída do veículo ocorra até 30 de abril de 2011."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Cristiane Mendonça; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 132ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo autorizados a reduzir a base de cálculo do ICMS no percentual de até 100% (cem por cento), nas saídas interestaduais do produto Etilenoglicol (MEG), classificado no código 2905.31.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Parágrafo único. A legislação estadual poderá definir o percentual de redução da base de cálculo de que trata esta cláusula, em função da quantidade do produto ou montante da operação.

Cláusula segunda A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada ao adimplemento de outras condições ou controles previstos na legislação estadual.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de abril de 2009.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Cristiane Mendonça; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista

Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Prorroga as disposições do Convênio ICMS 133/02, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 133ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 23 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica prorrogado, até 30 de abril de 2011, o Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Cristiane Mendonça; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

DECRETO Nº 30.143 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

§ 1º A movimentação orçamentária e financeira dos Poderes e Órgãos do Estado, inclusive unidades da Administração Indireta, será efetivada e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - SIAF.

§ 2º As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, exclusive a Companhia Paraibana de Gás S/A, deverão registrar, no SIAF, a respectiva movimentação financeira e orçamentária.

§ 3º Os Órgãos da Administração Indireta obedecerão, ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamento, às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º São instrumentos de execução orçamentária o Quadro Demonstrativo da Receita (QDR), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e o Programa Anual de Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

§ 1º A programação de desembolso constante do CMD tomará por limite a projeção da receita corrente líquida deduzida das transferências voluntárias.

§ 2º No CMD, deverá constar a previsão de desembolso do Tesouro em favor da Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, Universidade Estadual da Paraíba e PBPREV, calculada em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, disposições constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, além das despesas com Pessoal e Encargos, Encargos da Dívida, Custeio, Investimentos, Convênios e Programas de Governo das demais unidades orçamentárias do Estado.

§ 3º A Secretaria de Estado da Receita disponibilizará, via consulta *on line*, através do Sistema Eletrônico de Processamento de dados denominado ATF, para a Contadoria Geral do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao que se referir, a Receita Definitiva Mensal do Tesouro Estadual.

§ 4º As unidades orçamentárias, constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, registrarão, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), as receitas de arrecadação própria e as decorrentes de transferências legais ou voluntárias recebidas até o dia cinco do mês seguinte ao que se referirem.

§ 5º Mensalmente, até o dia quinze do mês seguinte ao que se referir, a

Contadoria Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, demonstrativo da Receita Corrente Líquida mensal e acumulada no ano, deduzida das Transferências Voluntárias recebidas no mesmo período.

CAPÍTULO II Da Programação Financeira de Desembolso

Art. 3º Nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Despesa do Estado será realizada em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso e no limite das disponibilidades financeiras, com o objetivo de:

- I – atender às prioridades da programação governamental fixadas na LDO;
- II – fixar, em quotas mensais de custeio, os recursos a serem repassados aos Órgãos da Administração Estadual;
- III – impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa do Estado;
- IV – disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas de Governo;
- V – assegurar recursos para o atendimento do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive recursos vinculados ao FUNDEB, e as Transferências Constitucionais devidas aos Municípios;
- VI – garantir o repasse de recursos para a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Procuradoria da Defensoria Pública do Estado e a Universidade Estadual da Paraíba;
- VII – permitir o controle financeiro da execução orçamentária;
- VIII – cumprir as Metas Fiscais fixadas na LDO;
- IX – alcançar as Metas do Programa de Reestruturação e Ajustamento Fiscal do Estado monitorado pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- X – disciplinar a aplicação dos recursos de investimentos.

§ 1º Em conformidade com o Princípio da Prudência, do montante de recursos alocados nos Grupos de Despesas – OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS e INVERSÕES – dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo, são declarados indisponíveis 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos valores.

§ 2º Ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, em conjunto com o Secretário de Estado das Finanças, compete autorizar o cancelamento parcial ou total da indisponibilidade definida no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 4º Não poderão ser assumidos compromissos de despesas os quais, somados, superem o valor do limite anual de desembolso financeiro previsto no Cronograma Mensal de Desembolso.

§ 1º Os compromissos de despesas materializados sob a forma de contratos, convênios ou ajustes similares dependem de prévio despacho conjunto dos Secretários de Estado do Planejamento e Gestão e das Finanças, informando a existência de dotações orçamentárias e recursos financeiros alocados suficientes para o empenhamento e o pagamento dos compromissos correspondentes a gastos no exercício financeiro de 2009.

§ 2º A ausência do despacho conjunto a que se refere o parágrafo anterior impede o registro de contratos, convênios e respectivos aditivos, conforme o caso, perante a Controladoria Geral do Estado.

CAPÍTULO III Do Processamento da Despesa

Art. 5º Os Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias do Estado não poderão empenhar despesas cuja movimentação seja da competência do Órgão/Unidade – Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão das Secretarias de Estado da Administração e das Finanças.

Art. 6º As despesas com Pessoal e Encargos, Encargos e Amortização da Dívida constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser empenhadas em estrita obediência ao regime de competência, inclusive quanto às respectivas, legais e necessárias provisões, na conformidade dos créditos orçamentários vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º As contribuições patronais e as retenções de contribuição previdenciária devidas à BPPREV devem ser a ela recolhidas mensalmente.

§ 2º A BPPREV informará, até o dia dez do mês seguinte ao que se referir, à Controladoria Geral do Estado o montante das despesas com Inativos e Pensionistas por ela custeadas e as respectivas fontes de financiamento.

Art. 7º As despesas com aquisição de bens e contratação de serviços, exclusive obras e serviços de engenharia, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), terão seus procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso, realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* é para o conjunto de procedimentos ocorridos durante a execução orçamentária e relativa à aquisição de bens ou contratação de serviços de mesma espécie, vedado o fracionamento da despesa.

§ 2º Até 28 de fevereiro de 2009, as unidades orçamentárias do Poder Executivo Estadual deverão disponibilizar no Sistema Eletrônico de Compras, através do sítio <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

www.centraldecompras.pb.gov.br/, planejamento anual de aquisições de bens e contratações de serviços, para fins de consulta *on line* pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

§ 3º A juízo do Secretário de Estado da Administração, os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), poderão ser realizados no âmbito de outras unidades administrativas que não a Central de Compras.

§ 4º As despesas custeadas com recursos de organismos internacionais multilaterais, que possuam sistemática de procedimento específico, continuarão a ser processadas pelas comissões especiais de licitação constituídas com tais finalidades.

§ 5º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para realização de despesas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) custeadas com recursos de Suprimentos de Fundos ou de Adiantamentos poderão ser realizadas pelas próprias unidades orçamentárias a que se vinculam os créditos orçamentários.

§ 6º Em todos os procedimentos com vistas às compras de bens ou contratação de serviços de que trata o *caput* deste artigo, com o intuito de padronização e garantia de menor preço, deve-se levar em conta o Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado por meio de consulta *on line*, para verificação da existência de itens codificados e de respectivos preços.

§ 7º Independente de serem processados pela Central de Compras, todos os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação com o fim de proceder à aquisição de bens e serviços, exclusive obras e serviços de engenharia, devem ser tramitados "on line" através do SISTEMA ELETRÔNICO GESTOR DE COMPRAS, disponível no sítio <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>.

Art. 8º As despesas com Obras e Serviços de Engenharia, vinculadas a créditos orçamentários de unidades da Administração Direta do Poder Executivo relacionados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), terão seus procedimentos licitatórios, de dispensas ou inexigibilidades de licitação, contratação, execução e fiscalização realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN.

§ 1º As despesas com Obras e Serviços de Engenharia, cujos créditos orçamentários são vinculados a operações de crédito, serão processadas em conformidade com os procedimentos e regras estabelecidos nos respectivos contratos.

§ 2º As despesas com Obras e Serviços de Engenharia vinculadas a créditos orçamentários da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura terão todos os seus procedimentos realizados pelas unidades administrativas vinculadas a essa secretaria.

§ 3º As despesas com Obras e Serviços de Engenharia com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão ser integralmente processadas e executadas pela unidade orçamentária a que se vincularem os créditos orçamentários que custearão os respectivos gastos.

§ 4º Para fins de verificação dos limites estabelecidos neste artigo, será considerada a totalidade das despesas necessárias e suficientes para a realização do objeto a ser contratado – Obra ou Serviço de Engenharia.

§ 5º Para elaboração dos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e orçamentos de Obras e Serviços de Engenharia a serem contratados pelas unidades do Poder Executivo do Estado, deverão ser observados, sempre que possível, os conceitos, as planilhas de composição de preços e os preços unitários disponibilizados no SINCO – Sistema Integrado de Construção e Controles de Obras, gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 6º Todas as Obras e Serviços de Engenharia executados por órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo devem ser cadastrados e periodicamente atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Obras – SIGO da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

§ 7º A ausência do cadastro ou a falta de atualização dos dados relativos às Obras e aos Serviços de Engenharia de que trata o parágrafo anterior impedem o processamento regular das despesas correspondentes e motivam o bloqueio do contrato da obra ou do serviço de engenharia no SIAF.

Art. 9º As despesas com planejamento, execução, avaliação, coordenação e controle de programas de capacitação ou qualificação de recursos humanos, executadas por Órgãos/Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, deverão ser processadas com observância às disposições da Lei nº 8.389, de 27 de novembro de 2007.

§ 1º Até 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2009, os Órgãos/Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão encaminhar para a Gerência do Programa CAPACITAR o cronograma anual para a realização de cursos de capacitação e qualificação de recursos humanos acompanhado das respectivas ementas, plano de aulas, orçamento e definição do público-alvo.

§ 2º Os cursos de qualificação ou capacitação de recursos humanos só poderão ser iniciados após registro das informações contidas no parágrafo anterior junto à Gerência do Programa CAPACITAR.

§ 3º Após o encerramento de cada curso de capacitação ou qualificação de recursos humanos, relatório circunstanciado de avaliação deverá ser encaminhado à Gerência do Programa CAPACITAR.

Art. 10. As despesas com a realização de concursos para provimento de cargos efetivos ou de Seleção Pública Simplificada para contratação de pessoal por excepcional interesse público só poderão ser executadas, liquidadas e pagas, mediante autorização expressa do Secretário de Estado da Administração, em consonância com a programação da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Art. 11. Na Administração Direta, todas as despesas com divulgação correrão obrigatoriamente à conta da atividade – Divulgação das Ações do Governo à Sociedade Paraibana, alocada no Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 1º Na Administração Indireta, as despesas a que se refere o *caput* deste artigo só deverão ser empenhadas após autorização prévia e expressa da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 2º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para contratação de despesas relativas à divulgação das Ações dos Órgãos/Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, inclusive definição, desenvolvimento, produção e divulgação de campanhas, serão realizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Art. 12. As Despesas dos Órgãos/Unidades do Poder Executivo – administração direta -, constantes dos Orçamentos Fiscal e/ou da Seguridade Social do Estado, com aquisição de passagens aéreas, serão empenhadas, liquidadas e pagas pela Casa Civil do Governador.

§ 1º O processamento da despesa com aquisição de passagens deve seguir as orientações e instruções da Controladoria Geral do Estado.

§ 2º As despesas com passagens aéreas que constituam ação própria da unidade/órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, custeada com recursos próprios do Estado ou de transferências do Governo Federal, poderão ser processadas e pagas pela própria unidade a quem o correspondente crédito orçamentário estiver vinculado.

Art. 13. As unidades orçamentárias, previamente à realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e respectivos aditivos, registrarão, no SIAF, reserva orçamentária em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes até 31 de dezembro de 2009.

§ 1º A reserva orçamentária constitui elemento indispensável para o registro, perante a Controladoria Geral do Estado, de Editais de Licitação, Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, Contratos e Convênios, inclusive aditivos, quando modificarem o valor originalmente contratado ou conveniado.

§ 2º Os órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo Estadual providenciarão, até 10 de fevereiro de 2009, para os contratos iniciados em data anterior a 1º de janeiro de



GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

2009, cujas despesas não tiverem sido arroladas em Restos a Pagar, reserva orçamentária em valor suficiente para cobertura, até 31 de dezembro de 2009, das despesas deles decorrentes.

§ 3º Excepcionalmente, a juízo do Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, poderá ser autorizado o registro de editais, dispensa, inexigibilidade de licitação, contratos, convênios e/ou aditivos contratuais e de convênios sem constituição da reserva orçamentária, devendo tal fato constar de ressalva a ser saneada antes do início da execução dos serviços, obras e/ou fornecimentos que constituírem o objeto a ser licitado, dispensada ou inexigida a licitação, contratual e/ou conveniado.

Art. 14. Nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro, serão avaliados o desembolso financeiro ocorrido e os compromissos de despesas dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo com vistas à implementação dos necessários ajustes.

CAPÍTULO IV Da Reprogramação Orçamentária

Art. 15. Respeitado o disposto no art. 6º da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, os expedientes para abertura de créditos suplementares serão encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, em formulário próprio, devendo conter:

I – Justificativa circunstanciada da necessidade de abertura de crédito suplementar e de reprogramação;

II – Indicação dos recursos disponíveis para cobertura orçamentária do crédito proposto;

III – Saldo das dotações orçamentárias a serem suplementadas, reprogramadas ou canceladas;

IV – Indicação do Órgão/Unidade ou do Projeto/Atividade a que pertence o elemento de despesa a ser suplementado, reprogramado ou cancelado.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão dará parecer conclusivo sobre a matéria de que trata o caput deste artigo e elaborará o Decreto necessário à abertura do crédito solicitado, observando a necessária compatibilidade com o Cronograma de Desembolso elaborado e acompanhado pela Secretaria de Estado das Finanças.

Art. 16. As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais (01, 03, 09, 11, 12 e 13) do Poder Executivo, programadas com recursos ordinários, salvo justificativa validada pela Controladoria Geral do Estado, não poderão constituir fonte de compensação para abertura de créditos adicionais para as demais Despesas Correntes e de Capital.

Art. 17. Os Créditos Adicionais financiados com recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deverão ficar reservados na Unidade Orçamentária e não poderão ser utilizados antes da publicação do Decreto no Diário Oficial do Estado.

Art. 18. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão incorporar às suas Receitas os recursos que financiam créditos adicionais, abertos no exercício, decorrentes de convênios intergovernamentais, excesso de arrecadação e operações de crédito.

Parágrafo único. As fontes de recursos dos créditos adicionais abertos decorrentes da anulação parcial ou total de dotação, bem como do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, não serão objeto de incorporação às Receitas.

Art. 19. As solicitações de créditos adicionais só poderão ser encaminhadas a partir de 1º de abril do exercício financeiro de 2009, exceto quando se tratar de convênios, de saldos de exercícios anteriores e de casos especiais devidamente justificados pelo Órgão interessado e aprovados pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

§ 1º O pedido de abertura de crédito adicional que tiver por fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotação orçamentária, deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão acompanhado das respectivas reservas orçamentárias emitidas no SIAF, para fins de resguardar o crédito orçamentário a ser anulado.

§ 2º O prazo para recebimento das solicitações de que trata este artigo se estenderá até 30 de novembro de 2009.

§ 3º Recebido o pedido de abertura de crédito adicional, a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão deverá providenciar a elaboração e a publicação do crédito solicitado em até quinze dias ou, no mesmo prazo, encaminhar à unidade requisitante o indeferimento do pedido.

§ 4º Sempre que detectar, no SIAF, qualquer falha e/ou descompasso na implementação de créditos orçamentários e adicionais, a Controladoria Geral do Estado solicitará a devida correção à SEPLAG, que, em até dois dias úteis após ser notificada, implementará as providências necessárias e suficientes para a correção da falha e/ou descompasso verificado.

CAPÍTULO V Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 20. A execução descentralizada de Programas de Trabalho, a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública que envolva transferência ou não de recursos financeiros do Governo Federal ou Estadual, será feita de acordo com o estabelecido no Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008.

Art. 21. Considerando os instrumentos gerenciais existentes na Secretaria de Estado da Administração e na Secretaria de Estado das Finanças em relação aos Encargos Gerais do Estado, serão descentralizados em favor do órgão "30.000 Encargos Gerais do Estado" os créditos orçamentários vinculados ao Fundo Especial de Saúde do Estado da Paraíba relativos às atividades 4197, 4201, 4207 e 4215 para gestão da Secretaria de Estado da Administração; e 7048, 7055 e 7003 para gerenciamento da Secretaria de Estado das Finanças.

CAPÍTULO VI Da Execução Orçamentária das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos

Art. 22. O Orçamento das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos constantes no Orçamento Fiscal do Estado, relativo à despesa programada, com seus recursos próprios, será executado, conforme as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo da observância das regras específicas de administração desses recursos.

Parágrafo único. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimentos aplicarão seus recursos próprios com observância exclusiva das regras específicas para a aplicação de tais recursos, respeitadas as disposições contidas no art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO VII Do Fundo de Desenvolvimento do Estado

Art. 23. Os recursos programados na unidade orçamentária "Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE" serão executados através de convênios firmados em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 1993, editada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

CAPÍTULO VIII Do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba

Art. 24. Os créditos orçamentários vinculados à fonte de recurso "06 – Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP)" só poderão ser utilizados após prévia e expressa anuência do Conselho Gestor do FUNCEP, que indicará, no mínimo, o objeto em que será aplicado o recurso, o valor a ser aplicado e a rubrica orçamentária por onde será executado o gasto.

§ 1º Os pedidos de fixação para uso de recursos do FUNCEP, Fonte 06, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, a quem compete:

I – autorizar a fixação se houver prévia deliberação do Conselho Gestor do FUNCEP favorável ao pedido;

II – submeter o pedido ao Conselho Gestor do FUNCEP, podendo, em casos especiais, autorizar a liberação de recursos *ad referendum* do aludido Conselho.

§ 2º Após autorizar a fixação solicitada, o Secretário de Estado do Planejamento e Gestão a encaminhará ao Secretário de Estado das Finanças para sua implementação no SIAF.

§ 3º Os órgãos/unidades orçamentárias com créditos orçamentários vinculados à Fonte 06, recursos do FUNCEP, deverão apresentar ao Conselho Gestor do FUNCEP Plano de Trabalho, segundo modelo aprovado pela Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005, baixada

pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até 28 de fevereiro de 2009, detalhando as aplicações dos correspondentes créditos.

§ 4º Os créditos orçamentários descritos no caput deste artigo inscritos em favor da unidade orçamentária "FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA" serão executados via convênios, firmados e processados em obediência à Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Art. 25. A movimentação orçamentária dos créditos vinculados ao FUNCEP, pela execução das correspondentes despesas, sensibilizarão financeiramente a conta corrente do FUNCEP mantida no Banco Real ABN AMRO.

Parágrafo único. O SIAF registrará automaticamente as operações descritas no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX Dos Convênios

Art. 26. Os recursos oriundos de convênios aplicados no mercado financeiro deverão ser revertidos no objeto de sua finalidade, resguardada a mesma fonte de recursos, conforme dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X Do Suprimento de Fundos

Art. 27. Respeitados os limites de quotas fixadas na Programação Financeira de Desembolso, poderão ser atendidas, pelo regime de suprimento de fundos ou adiantamento, sujeitos à prestação de contas, as despesas previstas nos elementos 14, 15, 30, 32, 33, 35, 36 e 39 do Orçamento do Estado.

Parágrafo único. Em casos especiais, devidamente justificados pelo ordenador da despesa, poderá a Despesa com Equipamentos e Material Permanente ser atendida pelo regime de suprimento de fundos, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para utilização.

Art. 28. Os saldos de suprimento de fundos não utilizados no período previsto retornarão à conta de origem, mediante Guia de Depósito – GD.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, havendo saldo pertencente ao exercício anterior, será ele recolhido e apropriado como receita do exercício.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 29. Neste exercício financeiro, valerão para o processamento da despesa os seguintes prazos limites:

I – empenhamento até o dia 15 de dezembro de 2009;

II – liquidação até o dia 20 de dezembro de 2009;

III – pagamento até o dia 24 de dezembro de 2009.

Art. 30. A movimentação de recursos financeiros entre contas bancárias da Administração Estadual deve ser processada mediante registro e emissão do correspondente documento de "MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS – MR" no SIAF.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os recursos depositados em instituições financeiras que não operem com o SIAF poderão ser movimentados mediante ofício do ordenador da despesa sendo que, neste caso, o órgão responsável pela operação deverá emitir uma MR "escritural" e encaminhar à Contadoria Geral do Estado, a quem compete à conferência e o devido lançamento no SIAF.

Art. 31. O pagamento de despesas orçamentárias ou extra-orçamentárias dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, inclusive unidades da Administração Indireta, será efetivado e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviço da Dívida, Transferências Constitucionais aos Municípios, bem como as Obrigações Fiscais e Tributárias deverão ser pagas segundo seus calendários específicos.

§ 2º Excepcionalmente, os pagamentos de despesas com recursos depositados em instituições financeiras que não operem com o SIAF, poderão ser efetivados mediante ofício do ordenador da despesa sendo que, neste caso, o órgão responsável pela operação deverá emitir uma Nota de Pagamento – NP "escritural" e encaminhar a Contadoria Geral do Estado a quem compete a conferência e o devido lançamento no SIAF.

§ 3º Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2009, a data especificada no caput será dia 23 de dezembro.

Art. 32. Em obediência ao disposto no art. 1º da Lei 8.694, de 17 de novembro de 2008, as entidades da Administração Indireta do Estado deverão transferir para o Tesouro, até o dia 20 de janeiro de 2009, os recursos financeiros decorrentes do *superávit financeiro* apurado nos respectivos Balanços Patrimoniais de 31 de dezembro de 2008.

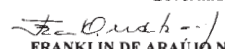
Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2008; 120ª da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D. O. E. 31.12.08

REPUBLICADO POR ERRO GRÁFICO


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Ato Governamental nº 0013

João Pessoa, 12 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLV E exonerar, a pedido, **EDILANE QUEIROZ DAS NEVES**, matrícula nº 161.248-4, do cargo em comissão de Diretor da Creche Alaíde Faustino, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0014

João Pessoa, 12 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLV E nomear **MARIA GORETE DE OLIVEIRA BARBOSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Alaíde Faustino, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0015

João Pessoa, 12 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E nomear **GIANNINA PETRUCCI**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 0016 João Pessoa, 12 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ADRIANA CABRAL DANTAS**, matrícula nº 677.450-4, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica da Quarta Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 0017 João Pessoa, 12 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO DE LIMA CHAVES**, matrícula nº 686.292-6, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM Dom Adauto, no Município de Serra Redonda, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 0018 João Pessoa, 12 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARINALVA TEREZINHA DE JESUS**, matrícula nº 161.805-9, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Manoel Alves Campos, no Município de Congo, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 0019 João Pessoa, 12 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Manoel Alves Campos, no Município de Congo, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 0020 João Pessoa, 12 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 116.565-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM Manoel Alves Campos, no Município de Congo, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 0021 João Pessoa, 12 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANA RITA JORDÃO PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Manoel Alves Campos, no Município de Congo, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 6.761 João Pessoa, 24 de dezembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, § 2º, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no Decreto nº 16.045, de 31 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 30.054, de 05 de dezembro de 2008,

R E S O L V E designar **NILO DE SIQUEIRA DA COSTA FILHO**, para compor, na qualidade de Conselheiro Titular, o CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO.
Publicado no DOE 25.12.2008
Republicado por Incorreção


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 0003 João Pessoa, 09 de 01 de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores **Benedito Donato Freire**, matrícula nº 153.140-9, **Clenilda Fachine Aguiar**, matrícula nº 74.024-1 e **Maria José de Medeiros Neta**, matrícula nº 134.138-3, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringência aos Art. 106, Inc. I, II, III, IV e X, e Art. 107, Inc. XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, praticada pelo servidor **TACIZO LEITE DANTAS**, matrícula nº 141.797-5, cuja denúncia consta do Processo nº 0015499-1/2008 -SEEC.

Portaria nº 0004 João Pessoa, 09 de 01 de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores **Benedito Donato Freire**, matrícula nº 153.140-9, **Clenilda Fachine Aguiar**, matrícula nº 74.024-1 e **Maria José de Medeiros Neta**, matrícula nº 134.138-3, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringência aos Art. 106, Inc. I, II, III, IV e X, e Art. 107, Inc. XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, praticada pelo servidor **WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 157.106-1, cuja denúncia consta do Processo nº 0015500-2/2008 -SEEC.


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA nº 006/2009-IMEQ/PB/DS João Pessoa, 09 de janeiro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E

QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE determinar a interrupção de férias, por imperiosa necessidade do serviço, de **RILDA VIEIRA DE MELO ALBUQUERQUE**, matrícula nº 0753-0, Coordenadora Adjunta/Ouvidora desta Autarquia, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/11/2008, para retorno ao trabalho a partir de 20/01/2009.
 Publique-se.

PORTARIA nº 007/2009-IMEQ/PB/DS João Pessoa, 09 de janeiro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a pedido da Comissão de Sindicância, e por motivos justificados nos autos do Processo IMEQ/PB nº 812/2008, por 30 (trinta) dias, a contar de 19/01/2009, o prazo para conclusão do procedimento de Sindicância instaurado através da Portaria nº 035/2008-IMEQ/PB/DS.

Art. 2º - Dar ciência aos interessados.
 Publique-se.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
 Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - A - Nº 001

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11583-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JAIME JANUÁRIO DE ARAÚJO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.543-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - A - Nº 002

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3016-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor **OSANILDO CIPRIANO DE BRITO**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 95.353-9, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - A - Nº 003

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1429-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SÉRGIO DANTAS GRASSI**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 130.374-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - A - Nº 004

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4887-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor **JOSÉ DA PENHA SOARES DE MELO**, Assistente de Administração, matrícula nº 112.224-0, lotado na Controladoria Geral do Estado, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - A - Nº 005

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4722-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **JOSÉLIA DIONÍSIO DA SILVA**, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 92.738-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - A - Nº 006

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5452-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VERA LÚCIA TAVARES DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.263-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - A - Nº 007

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4232-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ NOEL**, Agente de Telecomunicação Policial, matrícula nº 72.209-0, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no Art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 008

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2180-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DORES DANTAS**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 149.693-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 06 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 009

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3510-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ROSELMI RÉGO**, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 126.645-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 07 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 010

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4523-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 90.654-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.
João Pessoa, 07 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 011

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4356-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ HEINE DE ALMEIDA TARGINO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 43.606-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.
João Pessoa, 07 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 012

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4520-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SEVERINA CORREIA BRAGA**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 141.189-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.
João Pessoa, 07 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 013

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4569-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARGARIDA JOB DE SOUSA**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 141.933-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.
João Pessoa, 07 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 014

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4405-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ZULEIDA DE AVELAR RÉGIS**, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 145.389-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.
João Pessoa, 07 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 015


O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4319-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SILVINA SALES COUTINHO**, Assistente Social, matrícula nº 77.740-4, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no Art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.
João Pessoa, 07 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 016

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8543-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROSANE RAMOS LINS ALMEIDA**, Analista Judiciário, matrícula nº 468.408-7, lotada na Justiça Comum, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e com os acréscimos previstos no art. 63 da RATJ.
João Pessoa, 07 de janeiro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 017

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3519-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ILZA MARIA GONÇALVES DE LIMA MONTENEGRO**, Defensora Pública de 2ª Entrância, matrícula nº 45.021-9, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, corroborado pelo Parecer Normativo PBprev nº 001/05.
João Pessoa, 09 de janeiro de 2009


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº001-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
1067-08	HORÁCIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	503.635-6
7473-08	SEBASTIÃO DE SOUSA FORTE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	70.317-6

João Pessoa, 08 de janeiro de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº002-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
2034-08	MÁRIO BARBOSA DA SILVA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	127.446-5
2266-08	MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA FREITAS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	65.451-5
1308-08	REGINA SONIA LIMA SILVINO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	55.265-8
1870-08	MARIA EVA DE LIMA ALBUQUERQUE	REVISÃO DE APOSENTADORIA	68.602-6
2518-08	ETIVALDO ALVES DE ASSIS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	148.609-8
821-08	CARLOS ALFREDO ARAÚJO BITTENCOURT	REVISÃO DE APOSENTADORIA	750.042-4
2261-08	MARIA DE QUEIROZ LOPES	REVISÃO DE APOSENTADORIA	83.851-9

João Pessoa, 08 de janeiro de 2009

Resenha/PBprev/GP/Nº003-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
4519-08	MARIA DO BOM SUCESSO LEITE DA COSTA CRUZ	149.935-1	SEC. SAÚDE
5139-08	JOÃO LEITE RAMALHO	71.302-3	SEC. SAÚDE
5070-08	ADELAIDE PATRICIO COSTA PINTO	67.264-5	SEC. SAÚDE
6607-08	GERALDA DA SILVA CAVALCANTE	5.285-0	DER
6987-08	EUNICE PEDRO DE CARVALHO	5.049-1	DER
6560-08	SEVERINA ERNESTINA DA SILVA ARAÚJO	760.459-4	SUPLAN
5870-08	REJANE SIMÕES ANDRADE	68.004-4	SEC. SAÚDE
6753-08	MIRIAM CELI DE ARAÚJO PEREIRA	69.068-6	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
5831-08	ANA MARIA FERREIRA DE PAIVA	67.478-8	SEC. SAÚDE
6241-08	IVETE TERESA DE JESUS	3.346-4	DETRAN
5947-08	MARIA DO SOCORRO BRITO OLIVEIRA	4.101-7	DETRAN
5868-08	SONIA MARIA NÓBREGA DE MEDEIROS	68.292-6	SEC. SAÚDE
5638-08	ANA LÚCIA VIANA DA SILVA	65.617-8	SEC. SAÚDE
5694-08	CLAUDETE BRITTO ABATH	68.620-4	SEC. RECEITA
5858-08	CLEONE LIRA SANTOS	67.073-1	SEC. SAÚDE
6757-08	OLINALDO CÂMARA DE BRITO	1.944-5	DER
4447-08	SEVERINO JULIO DA SILVA	116.174-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5879-08	JOSÉ FLORA DA SILVA	3.763-0	DETRAN
5360-08	MIRIAM LOPES DA ROCHA MACIEIRA MARTINS	67.399-4	SEC. SAÚDE
5307-08	MARIA JOSÉ OLIVEIRA CAVALCANTE	68.405-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4854-08	MARIA DE SOUSA VELOSO	120.447-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4708-08	MARIA LUIZA MONTEIRO	85.767-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5017-08	BENEDITO ANTONIO FERREIRA DE LIMA	60.982-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4696-08	NELI ARAÚJO DE SOUZA	134.706-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4503-08	SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO	84.090-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5236-08	LÚCIA DE FÁTIMA MARTINS	62.285-1	SEC. SAÚDE
5721-08	LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA	62.284-2	SEC. SAÚDE
5423-08	MARIA ELIENE RODRIGUES BRAGA	62.721-6	SEC. SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
6898-08	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO	121.215-0	UEPB
6700-08	PAULO JORGE SOARES AZEVEDO	120.011-5	UEPB
6085-08	MARIA DA GUIA DA SILVA MIRANDA	3.354-5	DETRAN

João Pessoa, 08 de janeiro de 2009

Resenha/PBprev/GP/Nº004-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
6032-08	JOSEFA ANDRADE OLIVEIRA	100.487-5	UEPB

João Pessoa, 08 de janeiro de 2009

Resenha/PBprev/GP/n°005-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
3743-08	NILSON DUARTE DE SANTANA	74.855-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1044-08	JOSÉ EDIMAR ALVES	58.616-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1575-08	MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA	132.787-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 08 de janeiro de 2009


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV